



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2401/2023	20/09/2023	Sai-AP/2023/205	10/10/2023

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 717/XII (PS) – “Falta de transparência na informação disponível no Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico”, apresentado pelos Senhores Deputados Carlos Silva, Andreia Costa e Tiago Branco, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Carlos Silva, Andreia Costa e Tiago Branco, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpro-me informar V. Ex<sup>a</sup>. do seguinte:

**1 – Informação atualizada relativa à formação do preço dos combustíveis (gasolina sem chumbo, gasóleo rodoviário, gasóleo colorido - agrícola e pescas - e fuelóleo) em todas as suas componentes, Preço Europa, Custo de Transporte, IVA, ISP e outras.**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, estabelece que os preços máximos dos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma dos Açores, são alterados no dia 1 de cada mês e nos montantes equivalentes à variação do valor do Preço Europa (PE) mensal.

Nos termos conjugados dos artigos 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, dos n.ºs 1 e 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2019, de 29 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 25/2018, de 23 de março, e do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, o Governo Regional fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e fuelóleo, mensalmente, através de Despacho normativo, de acordo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

com as competências definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores.

No caso do gasóleo colorido e marcado consumido na agricultura, pesca artesanal e pesca costeira de convés fechado e do largo, os preços seguem, por norma, as alterações dos preços do gasóleo simples, uniformizando os preços em todas as ilhas.

Por fim, remetem-se, em anexo, os mapas com a tabela de preços dos combustíveis na Região, em vigor a partir de 1 de outubro de 2023 e as fórmulas de cálculo dos preços dos diversos produtos, constantes dos **Anexos 1, 2 e 3**.

**2 – Cópias dos relatórios e contas detalhados, relativos aos anos 2022, 2021 e 2020.**

Os documentos solicitados constam dos Anexos **4 a 18**.

**3 – Cópias dos balancetes analíticos, com referência a 31/08/2023, e de encerramento, com referência a 31/12/2022, 31/12/2021 e 31/12/2020.**

Os documentos solicitados constam dos Anexos **19 a 22**.

**4 - Listagem discriminada das dívidas a fornecedores a 31/08/2023, 31/12/2022, 31/12/2021 e 31/12/2020.**

Os documentos solicitados constam dos Anexos **23 a 26**.

**5 - Cópia de contratos/acordos celebrados, nesta legislatura, com empresas de transporte (aéreo e marítimo) no âmbito das competências do FRACDE de apoio ao transporte na Região, a partir de 1 de dezembro de 2020.**

Os documentos solicitados constam dos Anexos **27 a 34**.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública